

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DO RECURSO AO EDITAL 54/2010
APRESENTADO PELA EMPRESA FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
LTDA**

1- OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso apresentado pela empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA em relação ao Edital nº 54/2010, que tem por objetivo a contratação de serviços de avaliação da qualidade da água do Projeto Salitre pré-operação (marco zero), localizado no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

2- RECURSO APRESENTADO

Em 27/09/2010 a Empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA apresentou pedido de recurso, no qual requer:

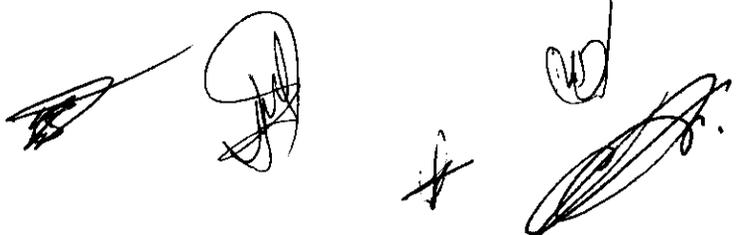
- a) O conhecimento e acolhimento do presente recurso pela autoridade competente;
- b) A declaração de INABILITAÇÃO DA EMPRESA SENAI/DR/BA, por não deter a mesma de objeto social compatível com o objeto licitado;
- c) A declaração de INABILITAÇÃO DA EMPRESA SENAI/DR/BA, por ter infringido dispositivo editalício e legal com a apresentação antecipada e aberta de sua proposta financeira;
- d) Caso não reconhecido a inabilitação ora pleiteada, requer ao final, a aplicação analógica do §4º, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93, acrescendo-se a proposta do SENAI os gravames tributários inerentes às propostas das demais licitantes não titulares do benefício de isenção de impostos.

3-ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do recurso apresentado, a Comissão decide :

1- **acatar o item "a";**

2- **não acatar o item "b"**, pois em seu artigo 28 do Capítulo V do Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962 fl.547, que aprova o regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial que trata das competências do Departamento Nacional, está previsto na letra "o" realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição. Somado a esse fato constam nas fls. 566 e 644, respectivamente: o Cadastro Técnico Federal do IBAMA que inclui a atividade de Qualidade da água e atestado do Centro de Recursos Ambientais – CRA – BA declarando a execução de serviços de análise de água, monitoramento e elaboração de relatórios.



3- **acatar o item "c"** desclassificando a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA, por ter a empresa infringido dispositivo editalício e legal com a apresentação antecipada e aberta de sua proposta financeira (fl. 402), durante a fase de credenciamento, por isso não analisada pela Comissão.

4- **acatar o item "d"**. Em relação a esse item, a comissão entende que a licitante refere-se ao § 4 do artigo 42 e informa que durante a análise da proposta financeira será feita comparação das propostas, aplicando-se o princípio da igualdade entre as mesmas.

4 - CONCLUSÃO

A comissão desclassifica a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA e recomenda a abertura das propostas financeiras das seguintes licitantes:

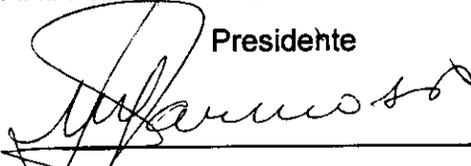
**FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e
GEMMA – GEOLOGIA, ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**

Brasília, 27 de setembro de 2010



MARIA VALDENETE PINHEIRO NOGUEIRA

Presidente



MIGUEL FARINASSO

Membro



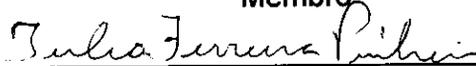
CELSO DUTRA RODRIGUES

Membro



ISABEL BARBOSA NOGUEIRA

Membro



TÚLIO FERREIRA PINHEIRO

Assessor Jurídico

Fl. 15
Proc. 2486/10-4

REUNIAO PR/SL

À PR/SL

HOMOLOGO o Relatório da Comissão de Julgamento do Edital nº **54/2010** –Contratação de serviços de avaliação de qualidade da água do Projeto Salitre Pré-Operação (marco zero), localizado no município de Juazeiro/BA, constante de fls. 12/13, que **JULGOU PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela licitante FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inabilitando a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA e recomendou a abertura das propostas financeiras das licitantes FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e GEMMA – GEOLOGIA, ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Cientifique os interessados.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2010.



Orlando Cezar da Costa Castro
Presidente

PR/SL - Recebido
Em 28/09/10 Horas 11:13

